



**LEI Nº. 2.123/2019, DE 14 DE MARÇO DE 2019.**

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata

O referido é verdade e dou-lo.

Borda da Mata, 14 / 03 / 2019

Nome: Carolina M. Trotta

R.G.: Carolina Mendes Trotta

MAPE 2019 - AUXÍLIO ADMINISTRATIVO  
Prefeitura Municipal de Borda da Mata

**“Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Borda da Mata e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Borda da Mata/MG, por seus representantes, aprovou, e eu André Carvalho Marques, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do Município de Borda da Mata/MG, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, são o quadro de avisos dos órgãos públicos e o Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 2º** O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** O Município, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.



**Art. 5º** A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

**Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º** Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

**Art. 8º** O Município manterá nos quadros de avisos de seus Poderes e órgãos, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

**Parágrafo Único.** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 9º** As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Parágrafo único.** Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

**Art.10º** Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.



---

**Parágrafo único.** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 11** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias, a partir da data de vigência desta Lei.

**Art.13** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 14 de março de 2019.



**André Carvalho Marques**  
- Prefeito Municipal -

